



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 15 DE SETEMBRO DE 1975:

Dispõe sobre desapropriação de faixa de terras e benfeitorias pertencentes a Fepasa-Ex-Cia. - Mogiana de Estradas de Ferro.

O Cidadão FÁBIO LUIZ PINHEIRO-Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas pela Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar para fins de utilidade pública, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras com todas as benfeitorias existentes, exceto os trilhos e dormentes do leito da linha, fios e postes pertencentes ao telégrafo e torre e caixa d'água pertencentes a Fepasa, ex-Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, situadas no perímetro urbano desta cidade, iniciando no quilômetro 409 mais 805, 00 metros mais ou menos, junto a face norte do acesso à rodovia SP.334, divisando do lado oeste, com a Fazenda Recreio, pertencente a José Benedito de Paula Moura Mattos, seus herdeiros ou sucessores, Silvio Bastiani, beco do Matadouro Municipal, Centro Espirita Cristalense, fazenda Paraizo, pertencente a Ottilia Dias - Martins de Castro, acesso a rodovia SP.334, sítio Cristais, pertencente a José Mendonça e outros, seus herdeiros ou sucessores, numa distância de 1.610 metros - mais ou menos, até o quilômetro 411, mais 415 metros - mais ou menos; confrontando pelo lado norte, com o sítio Cristais, pertencente a José Mendonça e outros, - seus herdeiros ou sucessores, com terrenos pertencentes a Fepasa, ex-Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, espólio de Antonio Prado; numa distância de 30 metros - mais ou menos; confrontando pelo lado leste, com terrenos pertencentes ao espólio de Antonio Prado, rua B, - Prefeitura Municipal-Parque Infantil, Rua A, Prefeitura Municipal-Casa do Zelador, espólio de Antonio Prado, rua Professor Waldyr Romeo da Silveira, Raul Pereira - dos Santos, Darcy Marques e outros, Sebastião André, - sucessores de Jeronimo Vicente Alves, Manoel Trajano, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

11
rua Joaquim Mendonça Ribeiro, Baldino Galvão da
va, José Fernandes Neto, Izaías Marques, Antonio
reira dos Santos, Carmen Garcia Oller e outros,
- lio de João Garcia da Silva, rua Vitor Mendonça,
nio Machado da Silva, Antonio Francisco Mendes,
Bastianini, Miguel Pavani, Rosa Sarto Morato, Pre
tura Municipal-Caixa d'agua, Maria Baena Rubio,
vio Roberto Raiz, sucessores de José Dias do Nas
to, Prefeitura Municipal-Rodoviária, rua José Fe
de Faria, ex-Marechal Floriano Peixoto, Prefeitura
nicipal-Biblioteca Municipal, Sebastião Rodrigues
Souza, espólio de Olimpio Ferreira de Castro, Jo
Ferreira de Castro, rua Dinamerico de Azevedo, J
mo Pereira da Silva, espólio de Ulysses de Paula
cia, Tarcília Marques e outros, Maria José Spirl
li, rua Agnelo Deffino Barbosa, ex-Afonso Pena,
da Antonio Prado, José Alexandre Junqueira Villel
acesso à rodovia SP.334; do lado sul, confrontan
com o acesso à rodovia SP.334, perfazendo um tot
mais ou menos 57.813 metros quadrados; e as benfe
rias existentes sendo elas: a) - predio da ex-E
ção, com uma área construída de 540 metros quadr
b) - tres (3) casas de residencia germinadas, co
área de 110,76 metros quadrados; c) - duas varan
medindo 19,24 metros quadrados; d) - dois sanitá
medindo 11,88 metros quadrados, e demais benfeit
existentes de acordo com a planta inclusa.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal coloca a disposição todos
trilhos e dormentes do leito da linha, fios de p
pertencentes ao telégrafo e torre e caixa d'agua
tente na faixa, citados no artigo 1º desta Lei,
pulando o prazo de cento e vinte (120) dias para
rem retirados os referidos materiais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende a
tância de Cr\$3.000,00 (tres mil cruzeiros), para
bertura da presente desapropriação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presen
Lei, correrão por conta de dotação orçamentária
pria, suplementada se necessária, ou ainda atrav
abertura de créditos especiais a serem submetido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

lo Executivo ao Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 15 de setembro de 1975.

O Prefeito Municipal,

Fabio Luiz Pinheiro
-Fabio Luiz Pinheiro-

Afixada na Portaria da Prefeitura
Municipal, em 15 de setembro de 1975.

Luiz Geraldo Rodrigues Nunes
-Luiz Geraldo Rodrigues Nunes-